



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre Município de Oeiras e Cooperativa De Habitação Económica Nova Morada,

C.R.L.

Apoio ao desenvolvimento de projetos pontuais no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um fator de desenvolvimento pessoal e coletivo, sendo inequívocas as evidências do impacto na saúde e qualidade de vida.
- B) As crianças e jovens gostam de jogar e competir, mas nem sempre têm oportunidade de o fazer fora dos contextos formais. De uma forma geral, a brincadeira livre está cada vez mais condicionada, e os jogos informais na rua ou jardim praticamente desapareceram. A prática desportiva das crianças e jovens enquadra-se maioritariamente em clubes ou, a partir do 2.º ciclo, no desporto escolar. Embora exista uma preocupação em dar oportunidade de participação a todos, estes quadros competitivos são por natureza mais orientados para o resultado, e por isso seletivos.
- C) Face a estas evidências e tendências, e reconhecendo a importância do desporto informal e do jogo por si só, o Município de Oeiras estabelece os JOGOS DE OEIRAS com o objetivo de proporcionar a toda a população, quadros competitivos simplificados e Encontros de modalidades, que potenciam a prática desportiva tendo por base os princípios da participação e diversão.
- D) O sucesso desta iniciativa reflete-se nos números de participantes e participações, mas fundamentalmente nos relacionamentos criados entre os diferentes agentes desportivos, escolas e famílias do Concelho, potenciando a prática regular de desporto.





MUNICÍPIO OEIRAS

- E) A 3ª edição dos Jogos de Oeiras, ocorreu em contexto pandémico, tendo sido o seu modelo organizativo adaptado para incluir apenas atividades de baixo risco de contágio. Este modelo, a par da paragem verificada no sistema desportivo, em particular nas modalidades coletivas, traduziu-se numa maior participação de grupos informais.
- F) Assim, e após o balanço do trabalho realizado, entendeu-se relevante criar um modelo de organização que seja apelativo tanto aos clubes como para os grupos informais, sendo que os encontros serão diferenciados por nível de prática e irá existir a vertente experimentação em modalidades que, sem prática regular, não permitem o envolvimento em competição.
- G) Neste contexto, será criado um eixo importante de intervenção para envolvimento de crianças e jovens que ainda não estejam envolvidos no sistema desportivo, através de uma ligação mais profícuo com as Associações de Pais e restante comunidade escolar, materializada através de ações promotoras de atividade desportiva em ambiente escolar.
- H) Por outro lado, no âmbito do envolvimento das associações desportivas, os encontros serão organizados diretamente pelas coletividades, cujo quadro competitivo terá diferenciação entre participantes com e sem experiência de prática, com quadros competitivos adaptados, irão ainda, nas modalidades que se adequem, proporcionar momentos de experimentação que envolvam as famílias, para que, por esta vía, os Jogos de Oeiras sejam ainda uma via para promover a captação de novos praticantes.
- I) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira ao desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, e artigo 3.º);
- J) Foi observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à Cooperativa De Habitação Económica Nova Morada, C.R.L., para apoio à 4ª Edição dos Jogos de Oeiras, via proposta de deliberação n.º 346/2022, de 27 de abril de 2022.





MUNICÍPIO OEIRAS

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na alínea f) do no n.º 2 do artigo 23.º, e nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2021/25179, de 11 de novembro de 2021, entre:

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

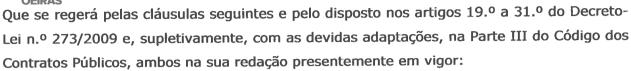
E,

| A Cooperativa De Habitação Económica Nova Morada, C.R.L., com sede na Avenida |
|---|
| dos Fundadores, nº59-A s/cv, Alto do Mocho, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, |
| Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, pessoa coletiva número 500 596 662, neste ato |
| representada pelos seguintes membros da Direção, Paulo Jorge Madureira Ceia, titular |
| do cartão de cidadão número emitido pela República Portuguesa, válido até |
| Rui Fernando Dourado Guedes, titular do cartão de cidadão número |
| emitido pela República Portuguesa, válido até |
| Abegão , titular do cartão de cidadão nº emitido pela República Portuguesa, |
| válido até na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Vogal, |
| respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme consulta on-line, |
| efetuada à certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso |
| subscrita em 4 de março de 2013 e válida até |
| por SEGUNDO OUTORGANTE: |





MUNICÍPIO OEIRAS



Cláusula 1^a (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira para os encargos com a organização e o enquadramento técnico resultante da colaboração do **SEGUNDO OUTORGANTE** no apoio à organização do Encontro de Ténis, da 4.ª Edição dos Jogos de Oeiras, no âmbito do plano de ação específica "4ª edição dos Jogos de Oeiras" que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do(s) projeto(s) descritos na cláusula 1.ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3a

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) será processado através de uma transferência, a realizar de acordo com a disponibilidade financeira de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número um da presente clausula só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontrase cabimentada na rúbrica 2022/152.1 Apoio Associativismo Desportivo Atividades





MUNICÍPIO

OEIRAS

Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1930852 datada de 3 de maio de 2022.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do SEGUNDO OUTORGANTE:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 31 de Dezembro de 2022, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 31de dezembro 2022, a seguinte documentação:
 - Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.





Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
- Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4ª, pode o PRIMEIRO
 OUTORGANTE resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias
 pagas.
- 3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6a

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)

- 1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

| 3. De modo a acompanhar permanentemente a execução | contratual, é designada a |
|---|---------------------------------|
| la Divisão de Desporto, | como gestor deste contrato, nos |
| termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos | |

Cláusula 7a

(Resolução do Contrato-Programa)

Para além das causas de resolução previstas no n.º 2 da cláusula 5ª, pode o PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas







MUNICÍPIO

OEIRAS

- ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8ª

(Modificação do Contrato-Programa)

- 1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
- 3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9a

(Vigência do Contrato)

- 1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2022, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
- 2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.





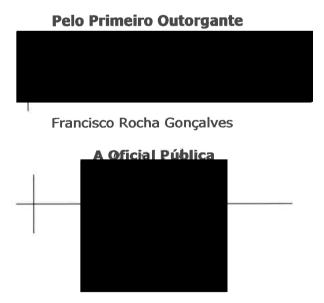
Cláusula 11a

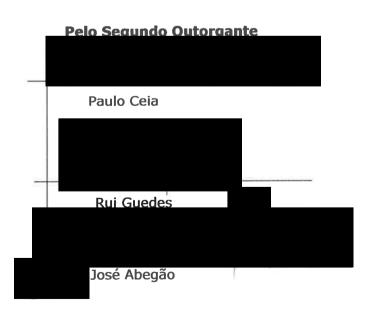
(Disposições Finais)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
- 3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
- 4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 12 de maio de 2022









Orçamento

- Organização de Encontro de Ténis dos JOGOS DE OEIRAS -
- Divulgação
- Logistica
- Quadros competitivos
- Arbitragem
- Classificações
- Alimentação
- Coordenação técnica

Total: 1.500,00 €

Oeiras, 10 de março de 2022

A Direção da Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada

